

RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DE JC DA SILVA SUPRIMENTOS PARA ESCRITORIO ME

São Paulo, 18 de Janeiro de 2019.

Ilustríssimo Senhor(a) Pregoeiro(a) da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mongaguá

Ref.: Edital de Pregão Presencial nº 00060 / 2018 – Processo 222/2018.

JC DA SILVA SUPRIMENTOS PARA ESCRITORIO ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.193.511/0001-60, com sede na Rua Tupiratins n. 50, Vila Taquari, São Paulo/SP – CEP 08230-230, telefone 11.2053.4090, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO com efeito SUSPENSIVO

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou inabilitada a licitante JC DA SILVA SUPRIMENTOS PARA ESCRITORIO ME, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.



JC DA SILVA SUPRIMENTOS PARA ESCRITORIO-ME

CNPJ: 26.193.511/0001-60 – I.E. 141.265.668.115 – CCM. 5.579.453-0
Rua Tupiratins,50 – Pavimento 01 – Vila Taquari- CEP: 08230-230 – São Paulo – SP
Tel.: (11) 2053-4090 / 98027-0504 - e-mail. joao@tupiratins.com / joaocarlos926@gmail.com

Da confirmação do Julgamento pela Autoridade Superior

Considerando o artigo 9 da Lei 10.520/02 que prevê aplicação subsidiária da lei 8.666/93, requer seja o presente recurso, após seu processamento e julgamento pelo D. Comissão, seja encaminhado à autoridade superior.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucedendo que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar inabilitar a empresa JC DA SILVA SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO ME, ao arripio das normas editalícias, com a alegação registrada em ATA “apresentou a declaração de serviço de autenticação digital com o código de autenticação diferente do constante na cópia do documento de “Cálculo dos Índices do Balanço”, sendo declarada INABILITADA...fez-se constar em ata ainda que: deu a oportunidade de comprovar a autenticação do documento de Índices de Cálculo de Balanço no ato da sessão.

II – DAS RAZÕES DA REFORMA

De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que as licitantes deveriam apresentar;

6.2.5.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. (Artigo 31, inciso I, Lei Federal nº. 8.666/93).

Fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede da licitante.

JC DA SILVA SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO-ME

CNPJ: 26.193.511/0001-60 – I.E. 141.265.668.115 – CCM. 5.579.453-0
Rua Tupiratins, 50 – Pavimento 01 – Vila Taquari – CEP: 08230-230 – São Paulo – SP
Tel.: (11) 2053-4090 / 98027-0504 - e-mail. joao@tupiratins.com / joaocarlos926@gmail.com

6.2.5.2.3. Demonstrativo de índices financeiros, extraídos do balanço apresentado, para fins de análise das condições financeiras da licitante. Os índices serão apresentados em números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula com arredondamento: (grifo nosso)

6.2.5.2.3.1. Será considerada em boa situação econômica financeira para assumir os compromissos decorrentes da contratação objeto desta licitação as empresas que **apresentarem os seguintes resultado:** (grifo nosso)

Liquidez Corrente -	Índice maior ou igual a 1,00
Liquidez Geral -	Índice maior ou igual a 1,00
Solvência Geral -	Índice maior ou igual a 1,00

6.3.4. Os documentos emitidos via Internet dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério da Prefeitura a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade, conforme item 6.3.1, deste Edital.

6.3.6. Se algum documento apresentar falta não sanável na sessão, acarretará a inabilitação da licitante;

6.3.7. A(o) Pregoeira(o) ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta na Internet nos "sites" dos órgãos expedidores para verificar a veracidade de documentos obtidos por esse meio eletrônico.

A empresa recorrente, todavia foi inabilitada do certame em decorrência de apresentar a declaração de serviço de autenticação digital com o código de autenticação diferente do constante na cópia do documento de "Cálculo dos Índices do Balanço".

Ocorre que a decisão de inabilitação é manifestadamente equivocada, considerando que a ora recorrente apresentou o Livro Diário devidamente registrado da Junta Comercial e em atendimento ao Edital, em cópia autenticada, onde no mesmo já constavam todos os valores detalhadamente para uma conferência do DEMONSTRATIVO, ou mesmo que o representante o demonstra-se na sessão, afim de apurar o resultando em atendimento ao item **6.2.5.2.3.1 do Edital**, demonstrativo esta extraído do balanço.

Vemos que o erro no julgamento encontra-se uma vez que o Demonstrativo foi apresentado em conformidade com o edital e seu resultado se quer foi analisado, uma vez que, o que deveria causar a inabilitação é se o balanço não obtive-se os índices demonstrados, ou necessários.

Afim de facilitar o calculo exigido no edital, sendo esta "documento" um simples Demonstrativo, uma vez que as informações nele constante, são apenas para facilitar a analise das condições financeiras da licitante, que devem atingir índices solicitados, sendo que, em momento algum do edital no item 6.2.5.2.3, exigia-se o registro do mesmo, ou assinatura de contador ou sócio da licitante ou mesmo que o mesmo tivesse firma reconhecida, enfim, apenas um demonstrativa, um simples demonstrativo, que foi apresentado de acordo e em atendimento ao edital.

Ressaltamos que, o documento ora nomeado como sendo CALCULO DOS INDICES DO BALANÇO pela Comissão é apenas um Demonstrativo com dados extraídos do DOCUMENTO Livro Diário, esse sim, um documento que deve atender requisitos, ser registrado, assinado e apresentado em original ou cópia autentica, o que foi feito, mas o Demonstrativo, documento esse impresso em papel timbrado da empresa. Não sendo parte integrante do Livro diário.

Ora o recorrente apresentou o mesmo Demonstrativo em papel timbrado, mesmo não sendo exigência do edital, assinado por seu proprietário e por seu contador responsável com firma reconhecida de ambos e apenas com a finalidade de facilitar e como medida padrão da empresa o mesmo foi autenticado por cartório competente uma vez que em alguns processos, tal documento é exigido na forma apresentada, mas não neste processo.

A licitante ora recorrente enquadra-se e apresentou declaração no ato do credenciamento para uso e benefício da Lei complementar 123 (LEI ME/EPP), ao qual lhe confere o direito de apresentar certidão num prazo posterior caso apresentasse um documento vencido, usando de tal prerrogativa e conforme constava no edital sobre a possibilidade de sanar eventuais dúvidas ou falhas a não comprometer o andamento do certamente e conforme registrado em ata, mas não concedido, a empresa informou que o documento ao qual valida a autenticação do documento esta no site do cartório, conforme consta no mesmo, para fins de conferencia, uma vez que a certidão da autenticação é um documento público emitido por cartório que exerce atividade pública, e fica disponível para verificação ou como no caso conferencia, uma vez que o documento possui validade e pode ser conferido, mas tal medida não foi observado, privando nossa empresa do benefício do Edital, da Lei e do constante em ATA.

Fomos inabilitados por apresentar autenticado um documento ao qual não exigia-se autenticação, assinatura, reconhecimento de firma, registro, enfim, fomos inabilitados por apresentar um documento em conformidade com o Edital, apenas por ter sido autenticado digitalmente, ainda que no mesmo consta-se seu código e a informação: confira os dados do ato em [HTTPS://selodigital.tjpb.jus.br](https://selodigital.tjpb.jus.br).

Reforçamos a necessidade de que seja analisado o documento conforme sua exigência, e não conforme a conveniência. Pois declarações ao qual o edital exige assinatura, papel timbrado, assim devem ser analisada, certidões, conforme sua exigência, mas demonstrativo, ainda que o tivéssemos elaborado em rascunho, ou mão, ou eventualmente uma simples cópia, enfim o mesmo deveria ter sido analisado, uma vez

JC DA SILVA SUPRIMENTOS PARA ESCRITORIO-ME

CNPJ: 26.193.511/0001-60 - I.E. 141.265.668.115 - CCM. 5.579.453-0
Rua Tupiratins,50 - Pavimento 01 - Vila Taquari- CEP: 08230-230 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 2053-4090 / 98027-0504 - e-mail. joao@tupiratins.com / joaocarlos926@gmail.com

que o edital não fez previsão de como o mesmo deveria ter sido elaborado, uma vez que o mesmo tem a finalidade de demonstrar para facilitar as informações constantes no Balanço da empresa.

Vejam que, ainda não concordando que o documento (autenticação) fosse uma exigência do edital, solicitamos na sessão que o mesmo fosse conferido ou que nos fosse concedido autorização de apresenta-lo na mesma sessão, uma vez que o documento encontra-se disponível na internet e poderia ser conferido e validado na sessão, mas tal solicitação foi negada.

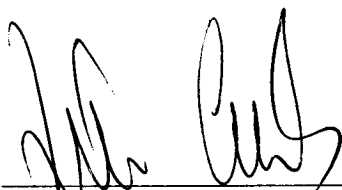
III – DO PEDIDO

A Administração Pública deve rever seus atos de ofício, sempre que praticados em contrariedade à lei – como é o caso, a despeito do zelo que tenha sido empregado por todos os envolvidos.

Ante todo o exposto, requer seja recebido, processado e conhecido o presente Recurso ou, que receba o presente instrumento como PETIÇÃO CONSTITUCIONAL e, no mérito, requer o provimento, a declarar nulidade dos atos administrativos praticados pela D. Comissão de INABILITAÇÃO da recorrente ao certame,

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos
P. Deferimento



JC DA SILVA SUPRIMENTOS PARA ESCRITORIO ME
CNPJ 26.193.511/0001-60 – IE 141.265.668.115
JOÃO CARLOS DA SILVA – REPRES. LEGAL

JC DA SILVA SUPRIMENTOS PARA ESCRITORIO-ME

CNPJ: 26.193.511/0001-60 – I.E. 141.265.668.115 – CCM. 5.579.453-0
Rua Tupiratins,50 – Pavimento 01 – Vila Taquari- CEP: 08230-230 – São Paulo – SP
Tel.: (11) 2053-4090 / 98027-0504 - e-mail. joao@tupiratins.com / joaocarlos926@gmail.com



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Requerimento de Empresário

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 3513097111-1		NIRE DA FILIAL (somente para filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) JOÃO CARLOS DA SILVA			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) Ponta Grossa	UF PR	NACIONALIDADE Brasileira	SEXO Masculino
ESTADO CIVIL Casado(a)	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão parcial de bens		
FILIAÇÃO (pai) JOÃO ELIAS DA SILVA		(mãe) LUZE FRANCISCO DA SILVA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 26/04/1983	IDENTIDADE (número) 34168523	DIGITO 9	DATA DE EXPEDIÇÃO 29/09/2003
ORGÃO EMISSOR SSP	UF SP	CPF (número) 296.651.878-21	
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (logradouro - rub. av, etc.) Rua José Bauman			NÚMERO 151
BAIRRO/DISTRITO Jardim Redil	CEP 08215-255	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 5433	
COMPLEMENTO Apto. 13A	UF SP	País Brasil	
MUNICÍPIO São Paulo			
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.			
ATIVIDADES Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social;			
NOME EMPRESARIAL JC DA SILVA SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) Rua Tupiratins			NÚMERO 50
BAIRRO/DISTRITO Vila Taguari	CEP 08230-230	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 5433	
COMPLEMENTO Pavimento 01			
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	País Brasil	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)
VALOR DO CAPITAL (R\$)		VALOR DO CAPITAL (por extensão)	
CÓDIGO DE ATIVIDADE Atividade Principal 4789007 Atividade(s) Secundária(s) 4755502 4755503 4781400	DESCRIÇÃO DO OBJETO O objetivo social será o ramo do comércio de equipamentos para escritório, papelaria, brinquedos, artigos recreativos e de tapeçaria, cortinas, persianas, artigos do vestuário, equipamentos de telefonia e comunicação, artigos de viagem, esportivos, cama, mesas, banho, armários, eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, equipamentos e suprimentos de informática, produtos de limpeza, perfumaria e de higiene pessoal, bem como outras atividades correlatas e afins.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 26.193.511/0001-60	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF	UF SP
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO JC DA SILVA SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO - ME		DEPENDÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL Permanece Inalterado	
DATA DE ASSINATURA 02/02/2017	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente/procurador) JOÃO CARLOS DA SILVA (Empresário)		

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
E TABELAMENTO DE NOTAS - CARREGO CNJ 08.979-0
R. Presidente Dutra, 110 - Jd. Santa Cruz - Curitiba - PR - CEP 81.280-000
Fone: (41) 3333-1111 - Fax: (41) 3333-1112 - E-mail: contato@azevedobastos.com.br
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 6º e 7º do V.P.R. nº 248 de 2002 da Lei Federal 8.933 de 14 de maio de 2006 e o art. 4º do Provimento 811 de 2004 do Conselho Nacional de Registro de Advogados Brasileiros, o conteúdo deste ato é válido e verdadeiro.
Cód. Autenticação: 66872098161326070326-4; Data: 20/09/2016 13:26:14
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AH-2880-43-0169;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23
Bal. Web: do Mercado Casabond
Confira os dados do ato em: <https://selodigitalize.juc.br>

DEFERIDO

REGISTRO

CONTROLE INTERNET

020457932-5



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **JC DA SILVA SUPRIMENTOS PARA ESCRITORIO ME** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **JC DA SILVA SUPRIMENTOS PARA ESCRITORIO ME** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **20/08/2018 13:46:15 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **JC DA SILVA SUPRIMENTOS PARA ESCRITORIO ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1057364

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **20/08/2019 13:28:04 (hora local)**.

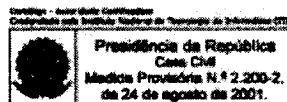
¹**Código de Autenticação Digital:** 66772008181326070326-1 a 66772008181326070326-5

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3b39ca1d4b8f4c124aaf8b62a70f9a583acdc748a2fbee317f8b605d5203d139d741ec37c2318c1bcff253bbe7a
b92b6d6107fc44005aeb2a6006aed730e8d6



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS

Autenticado Digital

De acordo com o artigo 10º, § 2º da Lei nº 9.114 de 15 de maio de 1996, a assinatura digital é equivalente à assinatura manuscrita.

Cod. Autenticado: 56770201181019020051-1; Data: 02/01/2018 09:24

Valor Digital de Fiscalização Tipo Adicional: A/R\$ 0,00

Valor Total do Imp. R\$ 4,42

Para obter mais informações consulte o site: <http://www.digipba.com.br>

TRABALHO

2



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **JC DA SILVA SUPRIMENTOS PARA ESCRITORIO ME** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **JC DA SILVA SUPRIMENTOS PARA ESCRITORIO ME** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **02/01/2019 10:34:18 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **JC DA SILVA SUPRIMENTOS PARA ESCRITORIO ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1142205

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **02/01/2020 10:28:05 (hora local)**.

¹**Código de Autenticação Digital:** 66770201191019020051-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bd324966c9d8cfc1b68b3b575aa499142e677d2d1724fbbc90434c5e26f5124449d741ec37c2318c1bcff253bbe7ab92b72ea10845902f2e7d58a63ade63f9f44

